



PROCESSO/Número:

10/LS/SEMADES/FER-2024

PORTARIA Nº 173/2024

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA LTDA**, nome fantasia **MERCANTIL SOUZA FILIAL II** CNPJ **01.030.008/0003-25** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA LTDA**, nome fantasia **MERCANTIL SOUZA FILIAL II** CNPJ **01.030.008/0003-25** tendo como atividade principal: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Enquadrado pela Resolução CEPRAM 4.579/2018: Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos, com sede na rua Rosa Lopes Soares, 230, bairro São Jose, CEP: 44.900-000, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- V - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- X - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII – Entregar o Certificado da licença do Corpo de Bombeiros – CLCB (**Prazo: 30 dias**)
- XIII – Realizar melhorias da organização e limpeza dos espaços internos de açougue, área de estoque das mercadorias, padaria e afins (**Prazo:** Imediato);
- XIV – Realizar a Instalação de tambores identificados, para o armazenamento dos resíduos orgânicos, coleta pública municipal e resíduos recicláveis, ou aos fundos ou na frente ou atrás do estabelecimento, ficando proibido acondicionar resíduos de qualquer espécie em vias públicas (**Prazo:** Imediato);





XV – Implementar sistema adequado de tratamento de resíduos animais (carcaças, ossos, peles, e demais resíduos volumosos) que minimize os impactos ambientais adversos, como compostagem, biodigestão, incineração controlada, entre outros métodos apropriados (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XVI – Separar os resíduos animais de outras formas de resíduos para facilitar seu manuseio e tratamento adequado (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XVII - Garantir que os resíduos sejam armazenados de maneira segura e higiênica para evitar a contaminação do solo, água e ar, ficando terminantemente proibido sua disposição final em locais não autorizados, como o Mercado de Irecê (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XVIII - Adotar medidas para minimizar ou controlar odores provenientes dos resíduos, como o uso de cobertura adequada, sistemas de ventilação, entre outros. (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XIX - Assegurar que todas as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos estejam em conformidade com as leis ambientais locais, estaduais e federais pertinentes (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XX - Fornecer treinamento adequado para os funcionários envolvidos no manejo e tratamento dos resíduos, além de conscientização sobre a importância da destinação adequada dos mesmos;

XXI - Apresentar a ficha de usuário do portal Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos - SINIR (link: <https://sinir.gov.br/>) e certificação de destinação final de Resíduos (Prazo: 30 dias);

XXII - Realizar a reformulação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS– Adicionar os quantitativos dos resíduos do estabelecimento, local de armazenamento temporário e local de destinação final (**Prazo: 15 dias**);

XXIII - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,80m de espécies nativas do bioma caatinga e frutíferas à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: Comparecer em até 10 dias para a escolha conjunta**);



XXIV– Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 2º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.3º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 4º -Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 5º-A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta Licença Simplificada entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 27 de março de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023